



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 20.520

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 609 , de 13 / 03 / 96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 657

autoria: MESA

assunto: Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12ª Legislatura (1997/2000).

Arquive-se

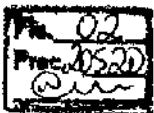
Alcides

Diretor

18/03 96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PDL 657 À Consultoria Jurídica. <i>Aluísio</i> Diretora Legislativa 06/03/96	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pa. 03
Proc. 20520
20/03/96

PUBLICADO
em 15/03/96

20520 12296 82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO
À CJ E ÀS SEÇÕES COLETORES
CTR & CEFO
Presidente
12/03/96

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJ. LEGISLATIVO N.º 657
Fica
12/03/96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 657.

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12ª
Legislatura (1997/2000).

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de
100% (cem por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Parágrafo único. A verba de representação do Prefeito
corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

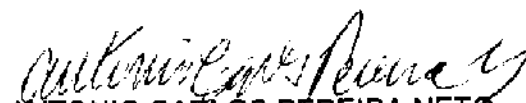
Art. 2.º A verba de representação do Vice-Prefeito será igual
à do valor fixado para o Prefeito Municipal.

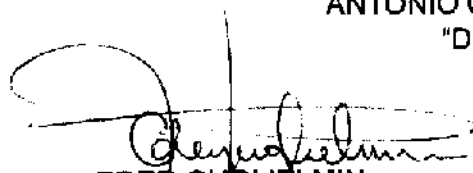
Art. 3.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1997.

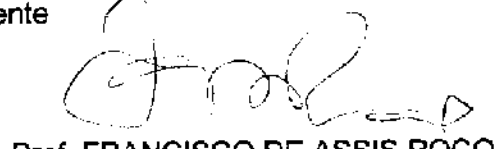
Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06.03.1996

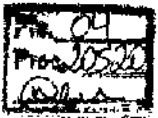
A MESA


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente


EDER GUGLIELMIN
1.º Secretário


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2.º Secretário

ns



(PDL n.º 657 - fls. 2)

Justificativa

Em cumprimento ao que reza a Constituição Federal (art. 29, V) e a Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 14, VII; 69; e 70), a Mesa oferece à Casa o presente projeto, de fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a gestão administrativa 1997/2000.

A MESA


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente


EDER GUGLIELMIN
Secretário


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2.º Secretário

ns



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.613

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 657

PROCESSO Nº 20.520

De autoria da MESA DA EDILIDADE, o presente projeto de decreto legislativo fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12ª Legislatura (1997/2000).

A propositura encontra sua justificativa às fls. e fls.

É o relatório.

PARECER:

É competência privativa da Câmara Municipal fixar subsídios e verba de representação do Prefeito, verba de representação do Vice-Prefeito e subsídios dos Srs. Vereadores para a Legislatura seguinte, antes da realização das eleições municipais, obedecidas as normas da Constituição Federal (art. 14, inc. VII, LOM).

Assim, a proposta é legal quanto à iniciativa e à competência.

A matéria é de Decreto Legislativo e a sua legalidade encontra amparo no art. 29, inc. V, da Constituição da República e na Carta Municipal de Jundiaí.

Deve ser ainda observado que a manutenção do limite previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal significa que a remuneração do Sr. Prefeito será o teto municipal para agentes políticos e servidores do Município.

Uma vez que o presente Projeto de Decreto Legislativo é constitucional e legal, quanto ao seu mérito quem dirá será o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples dos Srs. Vereadores presentes à Sessão (art. 44, "caput" LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de Março de 1996

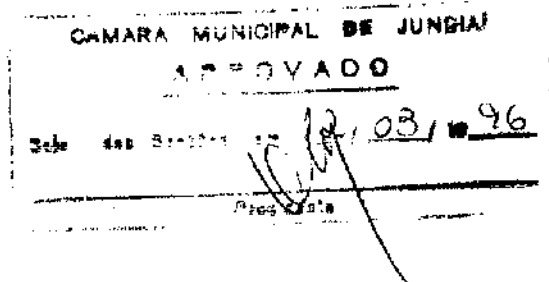
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.597

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 657, da MESA, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12ª Legislatura (1997/2000).



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 657, da MESA, na pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 12-03-96

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

EDER GIGGELMIN
1º Secretário

FRANCISCO DE ASSIS POGO
2º Secretário

Jundiaí

Roberto Pires

Paulo Roberto

Othonio

Gilson Pires

Francisco de Assis Pogo

Mauro Menck

Jundiaí

Antonio Carlos Pereira Neto

*

86

815x430 mm

86



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
132a.S0.11a.	1.29	P.Da Pós	Erazê Martinho		12.3.96

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo n. 657, da MESA, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12a. Legislatura (1997/2000).

Na condição de Relator designado faço da Justificativa do Projeto o teor do meu Parecer, que diz: "Em cumprimento ao que reza a Constituição Federal, artigo 29, inciso V, e a Lei Orgânica de Jundiaí, artigos 14, inciso VII, art.69 e art. 70, a MESA oferece à Casa o presente Projeto de fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a gestão legislativa 1997/2000: - O Projeto está redigido na forma e nos termos exigidos pela melhor redação e de acordo com a lei, de modo que o parecer deste vereador, relator, é favorável à tramitação do Projeto, e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO AUGUSTO GIARETTA - Acompanho.

O VEREADOR CARLOS A. NESTETTI - Acompanho.

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
132a. So. 11a. L	1.31	P. Da Póe	Aylton M. Souza		12.3.96

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTOS - PDL 657.

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA (Presidente, ad hoc) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo n. 657, da MESA, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12a. Legislatura (1997/2000). - Nós, da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, no âmbito desta Comissão, senhor Presidente, somos totalmente favoráveis ao PDL que é totalmente legal. Solicito a V.Exa., senhor Presidente, que consulte os demais companheiros de Comissão sobre o parecer favorável deste relator.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. - Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer favorável do relator.

O VER. JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho.

O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho.

O VER. GERALDO JAIR HESPANHOLETO (membro ad hoc) Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO.

*



DECRETO LEGISLATIVO N.º 609, DE 13 DE MARÇO DE 1996

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12ª Legislatura (1997/2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 1996, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de 100% (cem por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Parágrafo único. A verba de representação do Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2.º A verba de representação do Vice-Prefeito será igual à do valor fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1997.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de mil novecentos e noventa e seis (13/03/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e noventa e seis (13/03/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR 03.96.55
proc. 20.520

Em 13 de março de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências que se mostrarem cabíveis, a V.Exa. encaminho cópia do **DECRETO LEGISLATIVO N.º 609**, promulgado por esta Presidência na presente data, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12ª Legislatura.

Sem mais, receba minha melhores saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



COM 15-03-1996

DECRETO LEGISLATIVO Nº 609, DE 13 DE MARÇO DE 1996

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12ª Legislatura (1997/2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 1996, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de 100% (cem por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Parágrafo único. A verba de representação do Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2º A verba de representação do Vice-Prefeito será igual à do valor fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de mil novecentos e noventa e seis (13/03/1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e noventa e seis (13/03/1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*